



LEI Nº 2.695/2022

EMENTA: Institui normas gerais do licenciamento simplificado de projetos de arquitetura de edificações no âmbito da Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas do Município de Rio das Ostras/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Rio das Ostras o licenciamento simplificado de projetos de arquitetura de edificações no âmbito da Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

Art. 2º O autor do projeto de arquitetura objeto desta Lei assumirá, perante o Município de Rio das Ostras e a terceiros, a responsabilidade do cumprimento no projeto de todas as legislações referentes ao uso, ocupação, bem como as demais legislações urbanísticas e normas técnicas vigentes na esfera municipal, estadual e federal, por declaração, responsabilizando-se nas esferas administrativa, civil e penal pela veracidade das informações.

Art. 3º Os proprietários e responsáveis técnicos pela execução da obra assumirão, quando da aceitação da obra ou concessão do habite-se, a responsabilidade de ter respeitado o projeto e as legislações aplicáveis às construções quando da aprovação, durante sua execução, fazendo-o por autodeclaração.

Art. 4º No Licenciamento Simplificado o atendimento às normas edilícias, de saneamento e de acessibilidade será de inteira responsabilidade do autor, responsável técnico e do proprietário, nos termos desta Lei.

Art. 5º Verificado o desrespeito às disposições legais nos dados objeto das declarações, projetos e na execução do projeto, será cassada ou anulada a aprovação/legalização do imóvel e os Conselhos Profissionais serão notificados para adoção das medidas no âmbito de suas competências, sem prejuízo das sanções nas esferas administrativa, civil e penal. (redação dada pela lei 2926/2023)

§1º Será anulada quando profissionais projetarem e/ou executarem o projeto, que não seja passível de regularização ou passível apenas através de Programa de Regularização de edificações – PRE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

Neste caso o profissional responsável pela irregularidade ficará impedido de utilizar o Licenciamento Simplificado durante 1 (um) ano. (redação dada pela lei 2926/2023)

§2º Será cassada quando, da vistoria do fiscal, for identificada divergência na obra, que seja passível de regularização em relação ao projeto aprovado, sendo o profissional responsável autuado e advertido pela infração cometida. (redação dada pela lei 2926/2023)

§3º Os profissionais que receberem mais de uma advertência no período de 12 meses, ficarão impedidos de utilizar o Licenciamento Simplificado durante 1 (um) ano. (redação dada pela lei 2926/2023)

Art. 6º Fica facultada a vistoria pela SEMOP a qualquer tempo até a emissão do Habite-se.

Art. 7º A modalidade de aprovação simplificada de projetos de arquitetura de edificação é obrigatória para licenciamento de unidade residencial unifamiliar, sendo facultativa para as demais tipologias, devendo o requerente ou o profissional fazer a escolha mediante requerimento por escrito. (redação dada pela lei 2926/2023)

Parágrafo único: Não será permitido o licenciamento simplificado em edificações que se enquadram em Programa de Regularização de Edificações – PRE. (redação dada pela lei 2926/2023)

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a presente Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022

Marcelino Carlos Dias Borba

Prefeito do Município de Rio das Ostras